

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.628**

**EMENTA: CRIA O PROCON/VR, O RESPECTIVO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor de Volta Redonda **PROCON** com o objetivo de fazer cumprir o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelecido através da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993, e ainda com as finalidades básicas e principais de:

- I** - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do sistema municipal de proteção e defesa dos direitos e interesse do consumidor;
- II** - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III** - prestar aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV** - informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;
- V** - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI** - representar o Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VII** - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivo, ou individuais dos consumidores;
- VIII** - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União e do Estado, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- IX** - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
- X** - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XI** - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;
- XII** - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- XIII** - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 341

DE 28/12/01





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 3.628**

Fl. -02

- XIV** - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, registrando as soluções;
- XV** - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre possíveis reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XVI** - celebrar convênios, contratos e outros termos cujos objetos estejam dentro de suas finalidades;
- XVII** - baixar as normas que se fizerem necessárias e desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- XVIII** - funcionar no processo administrativo, como instância de julgamento, dentro das regras fixadas no Decreto n.º 861, de 09/07/93.

**Artigo 2º** - O PROCON/VR é o Órgão Coordenador de Proteção e Defesa dos Consumidores, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a seguinte Estrutura Administrativa:

- I** - Secretaria Executiva;
- II** - Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 1º - O PROCON/VR ora instituído será gerenciado por um Secretário Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo providenciar sua necessidade de pessoal, informando ao Chefe do Executivo, observada a previsão de demanda.

**Artigo 3º** - O Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor será composto por 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte representação:

- 01 (um) Secretário Executivo do PROCON/VR;
- 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda-ACIAP/VR;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Volta Redonda;
- 01 (um) representante da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - O Conselho de que trata este Artigo, terá seu Presidente e Secretário escolhidos entre seus membros.

**Artigo 4º** - O Conselho de Defesa do Consumidor terá as principais atribuições de:

- I** - Estabelecer os procedimentos de normas e condutas a serem praticadas pelo Secretário Executivo do PROCON/VR.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.628**

Fl. - 03

**II** - Estabelecer e regulamentar a aplicação de medidas normativas e punitivas aos descumprimentos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**III** - Promover a elaboração de cursos e palestras de conscientização dos direitos e deveres dos consumidores.

**IV** - Promover a eleição do Conselho Fiscal.

**V** - Autorizar e fiscalizar o planejamento de aplicação de recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa do Consumidor.

**VI** - Elaborar o seu Regimento Interno.

**VII** - Deliberar e propor indicação ao Poder Público que poderá intervir nos estabelecimentos comerciais que contrariem as normas de Defesa do Consumidor.

**Artigo 5º** - Fica instituído o Fundo de Defesa do Consumidor, com a finalidade de gerir os recursos financeiros arrecadados pela atuação do PROCON/VR.

**Artigo 6º** - O Fundo de Defesa do Consumidor fica vinculado à Secretaria Municipal de Governo e seu Gestor e o Coordenador será o Secretário Executivo de que trata o Parágrafo único do Artigo 2º desta Lei, com as seguintes atribuições:

**I** - Gerir o respectivo Fundo, visando o seu funcionamento de conformidade com os objetivos para o qual foi criado;

**II** - submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**III** - submeter ao Conselho Fiscal, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Sistema de Proteção e Defesa dos Consumidores e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas bem como, também, à Inspeção Geral de Controle Interno.

**V** - assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria;

**VI** - ordenar empenhos e pagamentos de despesa do Fundo;

**VII** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VIII** - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

**IX** - outras atribuições estabelecidas por deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

**§ 1º** - O Fundo de Defesa do Consumidor terá serviços próprios de Contabilidade e Tesouraria, com as atribuições específicas e pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3628	015	10



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.628

Fl.- 04

§ 2º - O Fundo de Defesa do Consumidor terá um Conselho Fiscal, integrado por três membros, escolhidos e eleitos entre os membros do Conselho de Defesa do Consumidor.

**Artigo 7º - Constituem as Receitas do Fundo:**

- I - Recursos provenientes da aplicação de multas por ações do PROCON/VR;
- II - a transferência do Tesouro do Município;
- III - rendimentos resultados de aplicações financeiras.

**Artigo 8º - O Poder Executivo editará por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei:**

- I - O Regimento Interno do PROCON/VR e do Fundo de Defesa do Consumidor;
- II - as atribuições específicas e gerais do PROCON/VR e do Fundo de Defesa do Consumidor.

**Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e expressamente as Leis Municipais n.ºs 2.603, de 01 de fevereiro de 1991, e 3.053, de 16 de maio de 1994.**

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2000.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mens. n.º 041/00  
Autor: Prefeito Municipal  
Amps.

